

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
57/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular RPCS – Soure FM
Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.**

Lisboa

18 de Fevereiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 57/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular RPCS – Soure FM Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.

I. Pedido

1. Em 29 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RPCS – Soure FM Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.
2. A RPCS – Soure FM Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Popular de Soure”, frequência 104.4 MHz, no concelho de Soure.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declaração do sócio único de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
4. Durante a instrução do processo verificou-se, pela análise da certidão da Conservatória do Registo Comercial remetida, que o operador não obedecia ao princípio da especialidade, imposto pelo artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
5. Por esse motivo, o Conselho Regulador aprovou, em 23 de Dezembro de 2008, um projecto de deliberação com vista à não renovação da licença de radiodifusão sonora detida por este operador, dada a sua não conformidade com o artigo acima referido.
6. Na sequência deste projecto de deliberação, foi o operador notificado para a realização de audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final de não renovação.

7. Em 23 de Janeiro de 2009, dentro do prazo legalmente fixado, o operador informou que já dera entrada, junto da Conservatória do Registo Comercial de Soure, do pedido de alteração do objecto social, conforme comprovativo que anexava.
8. Em 2 de Fevereiro de 2009, o Requerente procedeu ao envio de nova certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Soure, sendo possível confirmar que procedera à alteração do seu objecto social, o qual já obedece ao disposto no artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
9. Atenta a consonância com o princípio da especialidade, cumpre verificar se os restantes documentos estão em consonância com o previsto na Lei da Rádio:
10. O operador e o sócio único remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
11. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Popular de Soure” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
12. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, programas desportivos; são anunciados 9 serviços noticiosos próprios e 5 noticiários emitidos em cadeia com o operador TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda.
13. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Popular de Soure” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.

14. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitadas, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e a pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador RPCS – Soure FM Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., para o concelho de Soure, frequência 104.4MHz, com a denominação de “Rádio Popular de Soure”.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira